



RESOLUÇÃO S.S. nº 09 de 15 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Atendimento/Fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito das Unidades de Saúde pertencentes ao Sistema Único de Saúde, sob gestão do Município de Mauá.

LUIS CARLOS CASARIN, Secretário de Saúde, usando das atribuições legais e considerando os preceitos do artigo 196 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e da Lei Complementar Estadual nº 791 de 09 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado, mormente o artigo 19 desta Lei: Considerando o dever do gestor de organizar, definir e revisar critérios de acesso. Resolve:

Artigo 1º. Normatizar a prescrição e o Atendimento/Fornecimento de fraldas descartáveis no âmbito das Unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde do Município de Mauá.

Artigo 2º. O atendimento/fornecimento de fraldas descartáveis será realizado, exclusivamente, aos usuários cadastrados e acompanhados no domicílio pelas Equipes de Saúde do Município, conforme os seguintes critérios:

I – Pacientes acamados/restritos ao leito, portadores de úlceras de decúbito que apresentem risco de comprometimento do quadro clínico pelo contato com urina e fezes.

II – Pacientes acamados que demandem por procedimentos de maior complexidade, que sejam realizados no domicílio, tais como: curativos complexos e drenagem de abscesso, entre outros.

Artigo 3º . A prescrição de fraldas descartáveis deverá ser elaborada por profissionais legalmente habilitados, e papel timbrado, provenientes dos serviços públicos de saúde do Município, contendo:

I – Nome completo do Paciente;



II – Número do Cartão SUS;

III – Descrição da doença e justificativa da necessidade;

IV – Quantitativo mensal de fraldas a ser utilizado pelo paciente, respeitando o limite máximo definido abaixo;

V – Nome do profissional responsável pelo acompanhamento do paciente e seu número de inscrição no respectivo Conselho Regional do Estado de São Paulo; e

VI – Data, assinatura e carimbo do profissional.

Artigo 4º . São considerados profissionais legalmente habilitados para prescrição de fraldas descartáveis, médicos e enfermeiros que compõem as Equipes de Saúde das Unidades Básicas do Município.

Artigo 5º . A prescrição de fraldas descartáveis terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da mesma.

Artigo 6º . Serão fornecidas, no máximo, 120 (cento e vinte) unidades mensais, suficientes para 04 (quatro) trocas diárias.

Artigo 7º . É proibida a troca de prescrição de fraldas emitidas por outro Serviço de Saúde Privados ou Públicos de outros Municípios.

Artigo 8º . Mensalmente a equipes de enfermagem reavaliará a necessidade de continuidade do fornecimento de fraldas descartáveis e serão utilizados como referência os registros realizados pelo Agente Comunitário de Saúde durante visita mensal.

Artigo 9º . A retirada de fraldas descartáveis por terceiros só será permitida mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Prescrição elaboradas por profissionais legalmente habilitados, em papel timbrado, proveniente dos serviços públicos de saúde do Município e dentro da validade de 120 (cento e vinte) dias;

II – Carteira de Identidade do terceiro; e

III – Cartão de cadastro na unidade de saúde em nome do titular da receita.



Artigo 10 . O dispensador deverá anotar na prescrição a quantidade de fraldas descartáveis que foi atendida, a data e seu nome de forma legível, além de utilizar o sistema informatizado adotado pelo Município para registrar todas as movimentações relacionadas às fraldas descartáveis. No caso de Mauá, o Hórus, disponível nas farmácias das unidades.

Artigo 11 – Será automaticamente cancelado o atendimento/fornecimento de fraldas descartáveis aos usuários cadastrados e acompanhados nas Unidades de Saúde do Município, que se enquadrarem na seguintes situações:

I – Uso indevido das fraldas descartáveis e/ou em desacordo com o protocolo;

II – Alta médica;

III – Óbito do usuário

IV – Não comparecimento para retirada das fraldas descartáveis por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar)

Artigo 12 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Carlos Casarin
Secretário de Saúde